ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº. 033/2005

Data: 24 / 10 / 2005

Vereador José da Cruz

Projeto de Lei Legislativo Nº 033/2005

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE MATERIAIS SUBSTITUÍDOS, PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, ENTIDADES ESTUDANTIS E OUTRAS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 30/12/2005
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 24 / 10 / 2005 /

Protocolo: 24 / 10 / 2005 /

Leitura em Plenário:
31 / 10 / 2005 /

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer:

(X) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer:

( ) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer:

Fls. 01

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 30/12/2005
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033/ 2005.

O Vereador abaixo subscrito, apresenta à V.Ex.ª e à este Douto Plenário a consideração dos mesmos para :

" Doação de materiais da administração municipal substituídos para entidades sociais "

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 24/10/05
Secretaria Geral

1-Mensagem de Encaminhamento
2-Projeto de Lei do Legislativo
3-Justificativa

Erechim, 24 de Outubro de 2005.

Vereador da Bancada do PMDB José da Cruz

Fls. 02

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo subscrito,devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, encaminha para tramitação, o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo, tornar obrigatório a DOAÇÃO DOS MATERIAIS OCIOSOS QUE SÃO SUBSTUÍDOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para Entidades Sociais que consigam comprovar funcionamento mínimo de dois anos tais como, Associações de Moradores, Agremiações Estudantis e outros.

Com isso, estaremos proporcionando maior estrutura à estas entidades que sempre colaboraram, e muito, com a organização e educação da sociedade erechinense, além de, utilizar os materiais, evitando que fiquem acumulados em dependências dos órgãos municipais aos quais, em algumas ocasiões, tem de ser dispensados custos de alugueis para o estoque dos mesmos.

Este é um instrumento do trabalho deste Vereador, com o objetivo de valorizar a amplitude do nosso Governo Municipal e , também, valorizar a organização da sociedade através das agremiações formadas.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Vereadores, que seja aprovado este projeto que vem em defesa dos interesses comuns do Executivo, Legislativo e principalmente da Comunidade Erechinense.

Erechim , 24 de Outubro de 2005.

Vereador do PMDB José da Cruz

Fls. 03

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE MATERIAIS SUBSTITUÍDOS, PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, ENTIDADES ESTUDANTIS E OUTRAS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a fazer doação, de caráter permanente, de materiais que foram substituídos para suprimento de necessidades diárias e hoje encontram- se ociosos tais como: móveis, máquinas, arquivos, computadores e outros utensílios ; às Associações de Moradores, Entidades Estudantis e outras entidades representativas da população, legalmente constituídas para fins de uso exclusivo dessas entidades.

Parágrafo Único - O disposto nesta lei aplica-se, também, as entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projetos voltados para a questão da criança e do adolescente, do estudante de Ensino Fundamental e do Ensino Médio e do universitário, da mulher, do idoso e do deficiente físico.

Artigo 2º - Para fins de que trata o artigo 1º, a entidade representativa de moradores deverá:

I - estar desenvolvendo projetos por mais de **2** (**dois**) anos, comprovados por documento hábil e devidamente registrado;

II - estar desenvolvendo projetos comunitários considerados de interesse social;

III - não ter fins lucrativos, mediante declaração oficial da entidade.

Parágrafo Único - Sendo a entidade considerada como órgão de utilidade pública municipal está dispensada da apresentação de provas das exigências constantes neste artigo.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador do PMDB José da Cruz

Fls. 04

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Executivo a efetuar doações, em caráter permanente de materiais que foram substituídos por outros e hoje encontram-se ociosos, para as Associações de Moradores, Entidades Estudantis e outras Entidades representativas da população, desde que legalmente constituídas há mais de **dois** anos, a fim de que possam desenvolver, de forma mais eficaz, suas atividades.

As a Associações de Moradores, Entidades Estudantis e outras Entidades representativas da população, seja qual for o seu caráter tem se constituído ao longo dos anos em um pólo de referência para as comunidades locais e contribuindo de forma fundamental para a discussão dos problemas de interesse coletivo.

Nada mais justo, ao nosso ver, que estas entidades, que tem prestado relevantes serviços à população, contribuindo de maneira inequívoca para o avanço da sua consciência política, ainda prestam relevantes serviços de retaguarda ao poder público. Seja na criação de novos programas que a administração pública não absorve, ou atuando em programas já existentes onde cumprem papel fundamental.

Por esses motivos afirmamos ser extremamente justo que essas entidades sejam beneficiadas com a doação desses equipamentos ociosos, que na maioria das vezes acabam por ficar estocados sem serventia e entregues ao abandono.

Entendemos que esse tipo de doação seria de extrema utilidade às entidades e aos seus usuários. O que possibilitaria um melhor desenvolvimento de suas atividades.

Diante do exposto e pela importância do alcance social dessa propositura, ficamos no aguardo do acolhimento e aprovação do Egrégio Plenário desta casa legislativa.

Vereador do PMDB Vereador José da Cruz

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 24 de Outubro de 2005

Excelentíssimo Senhor
Silvério Fortunato
MM Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Excelentíssimo Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência que encaminhe à Assessoria Jurídica da Casa o Projeto de Lei Legislativo nº 033/2005, de autoria do Vereador José da Cruz, para que a mesma emita o seu parecer.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 24/10/05
Secretaria Geral

Atenciosamente

Ver. Ernani Mário Coelho Mello
Líder da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Prezado Vereador

Conforme vossa solicitação estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do *Projeto de Lei Legislativo nº033/2.005* de autoria do vereador JOSÉ DA CRUZ da Bancada o PMDB, que DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE MATERIAIS SUBSTITUIDOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, ENTIDADES ESTUDANTIS E OUTRAS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. O Projeto de Lei apresentado enquadra-se no tipo dito como "autorizativos" ou seja, autoriza o senhor Chefe do Executivo a "*...fazer doação, de caráter permanente, de materiais que foram substituídos...*", cuja intenção, com todo o respeito que se tem aos vereadores, o senhor Prefeito municipal não demonstrou ou requereu, porquanto se assim quisesse, por si mandaria mensagem legislativa à esta Casa.

2. Ora, mesmo que se considerasse o fato desta proposta legislativa apenas e antecipadamente dar autorização ao senhor Prefeito para implementar uma ação administrativa, deveria-se perquiri se é de sua vontade fazê-lo, porquanto o modelo de gestão administrativa escolhido pelo voto desta comunidade, sem adentrar em qualquer juízo de valor, é o que hoje se desenvolve sob o comando administrativo de seus atuais mandatários, eleitos pelo voto popular.

3. Além do que, em análise de mérito, sempre que houver a vontade e/ou a necessidade de a administração de desfazer de bens móveis ou imóveis, mesmo os inservíveis, que não é o caso destes que prevê esta proposta legislativa, ***obrigatoriamente*** o Legislativo deverá ser consultado, num procedimento que se denomina "*desafetação de bens do patrimônio público*", *ou seja,*

se assim proceder o senhor Chefe do executivo deverá fazer passar por esta Casa a autorização para tal.

4. Assim, com o devido respeito ao propositor, entende esta assessoria de que deveria a presente proposta ser encaminhada como sugestão e/ou indicação.

5. Por derradeiro, se tudo isto fosse relevado, imperioso, deveria o nobre subscritor indicar na peça orçamentária a origem dos eventuais recursos, ou seja, de que rubrica seria retirado para sustentar esta iniciativa, conforme preceitua o artigo 3º,porquanto se aprovado deverá entrar em vigor após a publicação (art.4º)

6. Assim, infelizmente, eis que de mérito indiscutível a iniciativa, transcende as prerrogativas dos senhores vereadores, consubstanciado nos *artigos 45, IV e V da Lei Orgânica Municipal, além de ferir os dispostos no artigo 12 da Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul e a Constituição Federal*.

7. Em conclusão, opina esta assessoria pela **inconstitucionalidade** da presente proposta legislativa por extrapolar a competência dos senhores vereadores, calcado nos argumentos supra dispendidos.

Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

É este o parecer, salvo juízo em contrario.
Divulgue-se !
Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2.005.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídica

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo nº: 033/2005

Autoria: Vereador José da Cruz

Expediente: Projeto de Lei Legislativo nº 033/2005

Ementa: "DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE MATERIAIS SUBSTITUÍDOS, PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, ENTIDADES ESTUDANTIS E OUTRAS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador Marcelo Demoliner

Parecer: Inconstitucional

Após a análise do presente Projeto de Lei, e analise da assessoria jurídica da Câmara de Vereadores de Erechim, opino pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo nº033/2005, com base nos artigos 45, IV e V da Lei Orgânica Municipal.

Encaminho para os demais membros da Comissão para apreciação.

Gabinete Vereador Marcelo Demoliner, 11 de Novembro de 2005.

Vereador Marcelo Demoliner

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 17 de Novembro de 2005.

REQUERIMENTO

Ao Presidente da Comissão da
Justiça e Redação

O Vereador abaixo subscrito, Autor do Projeto de Lei do Legislativo sob nº 33 vem mui respeitosamente,amparado na Lei Orgânica municipal e no Regimento Interno desta casa, requerer à esta Comissão a RETIRADA do referido Projeto de Lei da tramitação legal.

José da Cruz
Vereador da Bancada do PMDB